



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

LEI ORDINÁRIA N.º 1020/2012
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012

"Dá denominação a prédios e logradouros públicos municipais."

Jair Cariovaldo Carniato, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I

Artigo 1.º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar a denominação que segue aos seguintes prédios públicos municipais, todos inerentes ao Centro de Eventos localizado na Rua Cipriano Romano da Silva n.º 001:

I- Centro de Eventos e respectiva arena: **"TEIMOSÃO";**

II- Galpão de Agronegócios, localizado no Recinto de Festa: **LUIZ**

LOURENÇO LANÇA;

III- Galpão de exposição de gado nelore I (centro): **CARLOS**

NERES DE MEIRA (CARLINHO TROPEIRO);

IV- Galpão de exposição de gado nelore II (direita): **CARLOS**

FERREIRA COUTINHO;

Artigo. 2.º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar a denominação que segue aos seguintes prédios públicos municipais:

I- Creche/escola localizada no Conjunto Habitacional Taguaí B – Bairro Meneghel: **ESCOLA MUNICIPAL VITÓRIO BÉRGAMO.**

II- Praça do Conjunto Habitacional Taguaí A: **PRAÇA VEREADOR RUBENS ALVES (RUBÃO)**

III- Ginásio de Esportes do Jardim Primavera II: **GINÁSIO DE ESPORTES JOSÉ LANÇA (ZEZO LANÇA);**

IV- Praça de academia ao ar livre (ao lado da rodoviária): **PRAÇA AVELINO DO PRADO;**

A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confecções

V- Ponte Sobre o Córrego dos Romanos, na TGI 010 – Vicinal Clóvis Rodrigues da Fonseca (Bairro do Lageado); **BENEDITO BÉRGAMO;**

VI- Quadra poliesportiva ao lado do Estádio Municipal "Mario Corona":
JOÃO CARLOS GARCIA PEREIRA (GAZOZA)

Artigo 3.º: As ruas do Conjunto Habitacional Taguaí "C" que não são prolongamento das já existentes passam a ter a seguinte denominação:

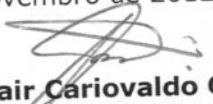
I- Rua 02: **MANSUETO SOLDERA;**

II- Rua 03: **VICENTE DOS SANTOS LINO;**

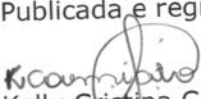
Artigo 4.º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, a forma orçamentária prevista.

Artigo 5.º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em, 08 de Novembro de 2012.


Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal